



CROSARA
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO.**

Referências:

Autos nº : 5615149-67.2022.8.09.0174
Espécie : Recuperação Judicial
Requerentes : Distribuidora Tabocão Ltda. e outros

DYOGO CROSARA, Administrador Judicial do pedido de Recuperação Judicial formulado pelas empresas **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA., POSTO NERÓPOLIS LTDA., POSTO PIO XII LTDA., POSTO TABOCÃO II LTDA., POSTO TABOCÃO III LTDA., POSTO TABOCÃO IV LTDA., POSTO TABOCÃO VI LTDA., POSTO TABOCÃO X LTDA., POSTO TABOCÃO XII LTDA., POSTO TABOCÃO XIV LTDA., POSTO TABOCÃO XV LTDA., POSTO TABOCÃO XVI LTDA., POSTO TABOCÃO XVIII LTDA., POSTO TABOCÃO XX LTDA., POSTO TABOCÃO 52 LTDA., POSTO 89 LTDA., TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA., TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA., e TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, denominadas, em conjunto, como **GRUPO TABOCÃO**, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJe de **08.09.2025 (evento nº 845)**, expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48



CROSARA

ADVOGADOS

1. DOS FATOS

Do compulso aos autos, constata-se que este d. juízo proferiu despacho acostado ao **evento nº 845**, por meio do qual determinou a cientificação deste Administrador Judicial em relação a liminar recursal deferida às recuperandas no Agravo de Instrumento nº 5615149-67.2022.8.09.0174, conforme abaixo reportado:

DESPACHO

Ciente da decisão liminar proferida pelo Des. Átila Naves Amaral no agravo de instrumento n.º 5690933-45.2025.8.09.0174, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal interposto pelas Recuperandas, atribuindo efeito suspensivo ao item 4 da decisão proferida no evento nº 820 em relação aos efeitos da ordem de penhora online.

Na referida decisão o juízo ad quem discorreu sobre a demonstração cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do perigo de dano grave e de difícil reparação, entendendo imprescindível o regular prosseguimento do feito sem a manutenção dos efeitos do item 4 da decisão agravada, nos seguintes termos:

“(…) Ao teor do exposto, reunidos os pressupostos cumulativos previstos no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido liminar deduzido no presente instrumental, e, por conseguinte, ATRIBUO efeito suspensivo ao item 4 da decisão agravada (mov. 820, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174)”.

Observo, ainda, que as Recuperandas informaram no referido recurso que continuarão realizando o pagamento semanal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser depositado em conta judicial vinculada a

PÁGINA 2 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48



CROSARA

ADVOGADOS

estes autos em relação ao crédito do Banco Topázio S/A.

Cientifiquem o administrador judicial, as Recuperandas e o Banco Topázio S/A.

Assim, em estrito cumprimento a decisão reportada, este Administrador Judicial informa ciência do teor do despacho proferido no **evento nº 845**, pelo qual este d. juízo realizou cognição acerca da decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento nº 5690933-45.2025.8.09.0174.

Conforme consignado, foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal formulado pelas recuperandas, a fim de atribuir efeito suspensivo ao item 4 da decisão de **evento nº 820**, especificamente no que tange à ordem de penhora online em seu desfavor.

O despacho igualmente ressalta que, no bojo do referido recurso, as recuperandas informaram manter o compromisso de efetuar o pagamento semanal da quantia de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, mediante depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos, em relação ao crédito do **Banco Topázio S.A.**

Desta forma, este Administrador Judicial registra a ciência da decisão e permanecerá acompanhando o regular cumprimento das obrigações assumidas das devedoras, notadamente os depósitos semanais, comunicando oportunamente a este d. juízo eventuais intercorrências relevantes.

PÁGINA 3 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48



CROSARA

ADVOGADOS

Por fim, este Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

PÁGINA 4 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48